



## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Ampliação da Pedreira "Vale de Sobreiros"		
Tipologia de Projecto:	Pedreira – Indústria Extractiva	Fase em que se encontra o projecto	Projecto de Execução
Localização:	Freguesia de Alcanede, concelho de Santarém		
Proponente:	Gaspares – Extracção e Transformação de Mármore, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direcção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		Data: 28-07-2011
Decisão:	Favorável Condicionada		
Condicionantes da DIA:	<ol style="list-style-type: none"><li>1. Demonstração do cumprimento das disposições constantes dos pontos 2, 3 e 5 do artigo 63.º do RPDM de Santarém.</li><li>2. Apresentação da declaração de interesse municipal, conforme o disposto no item ii) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li><li>3. Apresentação de medida de compensação ambiental, a executar na fase de exploração e pós-exploração, podendo ainda incluir medidas de recuperação de outras pedreiras ambientalmente degradadas, conforme o disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li><li>4. Cumprimento das disposições estabelecidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.</li><li>5. Previamente ao licenciamento e para aprovação à Autoridade de AIA, apresentação do Plano de Pedreira reformulado, tendo em conta o seguinte:<ol style="list-style-type: none"><li>a) A área de pedreira em análise confina com uma exploração que foi recuperada pelo ICNB, ao abrigo do Programa Operacional do Ambiente, em 2003, pelo que a solução de recuperação preconizada no PARP, nomeadamente a modelação do terreno, deverá ter em conta o realizado para essa área;</li></ol></li></ol>		



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

15-000-201108 - 02-08-2011

	<ul style="list-style-type: none"><li>b) Em relação ao caminho que se localiza a Nordeste, na zona de defesa da área de ampliação, o limite de exploração deverá ser alterado de forma a serem cumpridas as distâncias de protecção a caminhos públicos previstos no Anexo II do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro;</li><li>c) Estando prevista a exploração conjunta das frentes com as pedreiras confinantes e existindo acordo escrito entre as partes para a sua exploração, deverá estar reflectido no PP o desenvolvimento coordenado das operações, quer no que diz respeito ao Plano de Lavra, quer ao PARP;</li><li>d) Relativamente à "Modelação do Terreno" deverá ser apresentado o custo unitário utilizado e incluído no Orçamento, em virtude de o valor a estabelecer para a caução se destinar a que a entidade responsável pelo PARP possa se substituir na recuperação da pedreira, caso a empresa não o execute;</li><li>e) Tendo em atenção a envolvente à pedreira, a espécie a utilizar, quer na cortina arbórea, quer na recuperação final da pedreira, deverá ser a Azinheira (<i>Quercus rotundifolia</i>);</li><li>f) Solução que impeça a infiltração das águas que se acumulam no fundo da corta, nomeadamente das águas industriais;</li><li>g) Sistema de drenagem periférico que evite o encaminhamento das águas pluviais para o fundo da corta;</li><li>h) Utilização da água em circuito fechado e apresentação do destino final das lamas;</li><li>i) Solicitar autorização junto da ARH do Tejo no que respeita à finalidade do uso da água captada no furo que abastece a instalação. Caso a água seja utilizada para consumo humano na pedreira, deverá ser demonstrado que a exploração não pode ser abastecida a partir da rede pública de abastecimento, de acordo com o Decreto-Lei 226-A/ 2007, de 31 de Maio;</li><li>j) Deverá ser apresentado o Orçamento referente à desactivação das infra-estruturas de apoio à pedreira.</li></ul> <p>6. Cumprimento das Medidas de Minimização e do Plano de Monitorização constantes da presente DIA.</p>
--	--



Condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas:

**MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO**

Na fase de construção e exploração devem ser tidas em consideração as medidas números 3, 9, 10, 11, 15, 18, 19, 23, 24, 25, 27, 29, 31, 32, 33, 37, 45, 46, 47, 48, 49 e 51 constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no site [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)

e ainda as seguintes:

1. Incluir uma cortina arbustiva e arbórea ao longo dos limites da exploração, com espécies características da região.
2. Incluir a Oc.1 – Cercado e pia de Vale dos Sobreiros 1, na Planta de Condicionantes a incluir no Plano da Lavra e garantir a sua conservação *in situ*.
3. Proceder a acções de monitorização periódicas por parte de um arqueólogo, com periodicidade semestral, no sentido de aferir sobre a presença de eventuais cavidades cársicas com vestígios de ocupação humana.
4. No caso de se verificar a existência de qualquer cavidade cársica, o proprietário deverá, de imediato, dar conhecimento ao IGESPAR, IP, do aparecimento, no sentido de serem desencadeados os mecanismos para avaliar o seu interesse arqueológico.
5. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a fase de exploração, obrigará à definição de outras medidas de minimização de carácter específico, que poderão incluir a realização de sondagens ou escavações arqueológicas.
6. Comunicar à ARH Tejo, IP a ocorrência de singularidades cársicas, quando detectadas na área de lavra de forma a identificar possíveis fontes de contaminação dos aquíferos.
7. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo.
8. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis, devendo a sua manutenção ser efectuada em unidades externas.
9. Não efectuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração de poluentes.
10. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
11. Assegurar a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada da fossa séptica estanque e



do depósito de combustível.

12. Escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desactivadas, de modo a restituir as características iniciais de infiltração;
13. Controlar o peso bruto dos veículos pesados, no sentido de evitar a degradação das vias de comunicação.

#### Plano de Monitorização:

##### Qualidade das águas subterrâneas

Objectivos - Fornecer evidência objectiva sobre a eventual contaminação das águas subterrâneas;

Pontos de água a Monitorizar - O local de monitorização corresponde à captação existente na área da pedreira Vale dos Sobreiros.

Periodicidade - O período de monitorização deve ser efectuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Parâmetros a Monitorizar - deve incluir avaliação dos seguintes parâmetros: pH, CQO, CBO5, oxigénio dissolvido, SST, Condutividade, dureza total, oxidabilidade, estreptococcus fecais, coliformes fecais, coliformes totais e nível piezométrico. Em qualquer fase do Projecto, a listagem de parâmetros a monitorizar pode ser alterada em função dos resultados que serão obtidos e também de uma caracterização mais detalhada das operações realizadas e produtos utilizados em cada fase, a efectuar antes da implementação dos planos de monitorização.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários - Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, ou outra legislação, que vier a ser estabelecida ou que revogue este diploma legal.

Frequência de amostragem, leitura ou observação - deve ser semestral, efectuada em época de água baixas e época de águas altas, se possível sempre nos mesmos meses;

Duração do programa - deve ser efectuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Crítérios de avaliação de desempenho - A degradação da qualidade da água relativamente ao VMR e VMA constantes do Anexo I do Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de Agosto.

Verificando-se desvios, as medidas a adoptar serão, essencialmente, de reforço da inspecção sobre o estado de manutenção dos equipamentos e da sua revisão periódica, monitorização da maquinaria de modo a evitar derrames e controlo da circulação na pedreira.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

Validade da DIA:	28-07-2013
Entidade de verificação da DIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território,

Pedro Afonso de Paulo

F 1 5688-2011001 - 02-08-2011



## ANEXO

<p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo os pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <p>O método de avaliação contemplou o seguinte:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Análise global do EIA e avaliação da sua conformidade com as disposições do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na sua actual redacção e da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril. Na sequência da referida análise foram solicitados elementos adicionais ao proponente;</li><li>- Da análise dos elementos adicionais verificou-se que, de um modo geral, foi dada resposta às questões colocadas pela CA, pelo que, em 18 de Março de 2011, foi emitida a Declaração de Conformidade do EIA;</li><li>- Consulta às seguintes entidades externas: EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres de Lisboa, Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Câmara Municipal de Santarém (CMS).</li><li>- Realização da Consulta Pública, no período compreendido entre 8 de Abril de 2011 e 16 de Maio de 2011;</li><li>- Visita ao local no dia 5 de Maio de 2011;</li><li>- Integração dos pareceres sectoriais, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da Consulta Pública no presente Parecer Final.</li></ul> <p><u>Pareceres das Entidades Externas</u></p> <p>Foram solicitados pareceres externos à Autoridade Florestal Nacional (AFN), à Câmara Municipal de Santarém (CMS) e à Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA (EPAL), sendo que estas duas últimas não se pronunciaram.</p> <p>A <u>AFN</u> emite parecer favorável à execução do projecto, salientando que:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- a pedreira situa-se em terrenos baldios pertencentes ao Perímetro Florestal de Alcanede, administrados em regime de exclusividade pelos compartes;</li><li>- a ocupação vegetal da zona em estudo é caracterizada pela presença de vegetação arbustiva, nomeadamente por tojos, carrascos, lentisco, trovisco, urzes e sargaços e</li></ul>
---	---



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

	<p>ainda, de forma pontual por pinheiro-bravo e azinheiras. Dada a existência de exemplares dispersos de azinheiras, deverá ser cumprido o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- como medida de recuperação paisagística e de mitigação dos impactes produzidos pela exploração, a rearborização deverá contemplar as espécies adequadas à região e cumprir as disposições constantes do PROF Ribatejo (D.L.16/2006 de 19 de Outubro);</li><li>- seja cumprido o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do concelho de Santarém.</li></ul>
<p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>	<p>No âmbito da Consulta Pública, foi recebido um parecer proveniente da Associação Nacional da Indústria Extractiva e Transformadora (ANIET) e da Associação Portuguesa de Geólogos (APG).</p> <p>A <u>ANIET</u> refere que a matéria-prima é de grande qualidade, pelo que o projecto contribuirá para o desenvolvimento económico regional.</p> <p>Considera ainda, que a correcta concretização do Plano de Lavra, nomeadamente do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística deverá constituir uma garantia da devida valorização da indústria extractiva e da defesa do ambiente.</p> <p>Manifesta-se favorável ao projecto, desde que seja respeitada a legislação em vigor.</p> <p>A <u>APG</u> sugere que no âmbito do factor ambiental "Geologia e Geomorfologia" o EIA deveria incluir uma carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira, caracterizar com precisão a unidade geológica onde está implantada a pedreira e avaliar a possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com elevados pendores e alturas significativas.</p> <p>No âmbito do factor ambiental "Recursos Hídricos Subterrâneos", o EIA deveria localizar o nível freático relativamente à cota máxima de escavação prevista (80m), justificando a sua não inserção durante a escavação e relacionar os níveis produtivos da sondagem realizada no local da pedreira com o nível freático da região;</p>



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

REPUBLICA PORTUGUESA

**Razões de facto e de direito que justificam a decisão:**

Com o presente projecto pretende-se proceder à ampliação de uma área (48 000 m<sup>2</sup>) licenciada desde Outubro de 1992 para 59 535 m<sup>2</sup>. A área de ampliação (11 535 m<sup>2</sup>) encontra-se regularizada ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro.

A área em estudo localiza-se em terrenos baldios, no núcleo extractivo de Pé da Pedreira, na freguesia de Alcanede, concelho de Santarém. Em virtude da actualização dos limites administrativos do concelho e do distrito de Santarém, uma reduzida faixa da área a norte, correspondente à área de defesa, localiza-se no concelho de Porto Mós.

A ampliação permitirá ao proponente garantir a sustentabilidade económica da empresa e manter os 10 postos de trabalho existentes.

A pedreira é contígua a duas pedreiras em laboração com as quais partilha a mesma cava.

As povoações mais próximas são Pé da Pedreira (a cerca de 2,5 km para sul), Valverde (a cerca de 3 km para oeste) e Cabeça Veada (a cerca de 2,6 km para noroeste).

O acesso é feito através da EN 362 que liga Alcanede a Valverde e, posteriormente por uma estrada municipal que permite o acesso ao caminho que serve as várias pedreiras existentes.

A recuperação paisagística da pedreira contempla a aplicação de uma sementeira de herbáceas e, posteriormente, a plantação de espécies arbóreas/arbustivas adequadas à região.

Estima-se uma produção anual de cerca de 7 200 toneladas, a que corresponde um tempo de vida útil de cerca de 74 anos.

Tendo por base a apreciação efectuada, verifica-se que da concretização do projecto, resultarão impactes positivos, nomeadamente na integração na paisagem envolvente da área afectada pela exploração. Esta integração deve-se à implementação faseada do PARP que irá permitir, ao longo da vida útil da pedreira, a criação de condições favoráveis à génese do solo e respectivo desenvolvimento ecológico.

Para além da manutenção dos 10 postos de trabalho já existentes, o projecto garantirá a sustentabilidade económica da empresa e promoverá toda a actividade desenvolvida a jusante, contribuindo para o desenvolvimento da economia local e regional.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente  
e do Ordenamento do Território*

Em termos do factor ambiental Ordenamento do Território e no que se refere ao PROT-OVT, verifica-se que o projecto não colide com as directivas emanadas por este IGT.

Relativamente às disposições constantes do RPDM de Santarém, verifica-se que o projecto não cumpre integralmente o estipulado no artigo 63.º. Contudo, uma vez que se encontra em conformidade com o POPNSAC e que este que se sobrepõe ao PDMS, por ser um plano superior que vincula directa e imediatamente os particulares (n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Dezembro, na sua actual redacção), considera-se que o projecto não colide com os IGT.

Relativamente às áreas inseridas na REN, verifica-se que o projecto não afecta a qualidade do aquífero e que cumpre os requisitos constantes na alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, à excepção do estipulado nos itens ii) e iv) referentes à apresentação da Declaração de interesse municipal e à apresentação da medida de compensação, respectivamente.

Quantos aos factores ambientais Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Paisagem, Ecologia e Património Arqueológico, verifica-se que os impactes negativos identificados se revelam pouco significativos e minimizáveis, desde que cumpridas as medidas de minimização e plano de monitorização constantes da presente DIA